

<b>“E D I T A L”</b>	
<b>Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 01/2023 Rito Pregão</b>	
<b>P R E Â M B U L O</b>	
Processo n.º	13166/2022
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Concessão de uso de área, com investimento, destinada à exploração comercial de vendas de alimentos e bebidas, por meio de máquinas de vendas automáticas, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, localizada no TPS (terminal de passageiros) do Aeroporto Municipal de Maricá.
Critério de Julgamento:	Maior oferta de preço por item, obtida pelo menor preço registrado no comprasnet após a aplicação da fórmula de conversão constante do item 5 deste Edital
Execução:	Indireta
Data:	14/02/2023
Horário:	10h
Local de Realização:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 451 de 21 de setembro de 2022, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 13166/2022.

#### **1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Concessão de uso de área, com investimento, destinada à exploração comercial de vendas de alimentos e bebidas, por meio de máquinas de vendas automáticas, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, localizada no TPS (terminal de passageiros) do Aeroporto Municipal de Maricá, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderá ser retirado através do site da CODEMAR

no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). Maiores esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os preços das áreas para a contratação encontram-se no item 7 do termo de referência.

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), no **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06, e todas suas alterações posteriores.

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA**.

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**.

2.4. Regime de execução: **INDIRETO**

2.5. Critério de julgamento: **MAIOR OFERTA DE PREÇO POR ITEM, OBTIDA PELO MENOR PREÇO REGISTRADO NO COMPRASNET APÓS A APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE CONVERSÃO CONSTANTE DO ITEM 5 DESTE EDITAL**.

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia 14 de fevereiro de 2023, às 10h será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

- 4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
- 4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.
- 4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).
- 4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.
- 4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.
- 4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.
- 4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.
- 4.7. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, nos moldes presente no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.7.1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:
- Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
  - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CODEMAR, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
  - Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
  - Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEMAR, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;

f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76;

g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior;

h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

h1 - Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

h2 - Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação 01: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprová-la individualmente.

**4.7.2.** Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

**4.7.3.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

**4.7.4.** Os consórcios onde haja a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:

**4.7.4.1.** Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações;

**4.7.4.2.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei n.º 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

**4.7.4.3.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei n.º 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

**4.9.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a

empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

**4.9.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.9.:

**4.9.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

**4.9.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista Concedente esteja vinculada.

**4.9.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

**4.10.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

**4.11.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da CPL e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes.

**5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

**5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

**5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

**5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

**5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a CPL persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato o agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28. O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
- 5.32. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.33. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.
- 5.34. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.35. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de maior valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação.

**5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

**5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação.

**5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

**5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**5.38** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**5.39.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.40.** Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, porém o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação agente de licitação e equipe de apoio.

**5.41.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.42.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes

remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

**5.43.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.44.** A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

**5.45.** As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.46.** É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação.

**5.47.** No julgamento das propostas, ao agente de licitação considerará vencedora a licitante que oferecer a maior oferta.

**5.48.** Será considerada vencedora, a Licitante que, após a fase de lances, oferecer o MENOR PREÇO ao Sistema Comprasnet, que após a aplicação da fórmula de conversão resultará na MAIOR OFERTA pela locação objeto da presente contratação.

**5.49.** A FÓRMULA DE CONVERSÃO do menor preço para a maior oferta consiste na divisão do quadrado do critério de aceitabilidade (R\$ valor (R\$ 3.961,20) \* R\$ (R\$ 3.961,20) = R\$ valor <sup>2</sup>(R\$ 15.691.105,44) pelo valor da proposta enviada ao Sistema **Comprasnet**, **por exemplo:**

**5.49.1.** Valor informado pelo licitante no Sistema: R\$ 3.500,00

Critério de Aceitabilidade Elevado ao Quadrado: 15.691.105,44

Valor Final da Proposta (Maior Oferta):  $15.691.105,44 \div R\$ 3.500,00 = R\$ 4.483,17$

**5.49.2.** Valor informado pelo licitante no sistema: R\$ 3.400,00

Critério de Aceitabilidade Elevado ao Quadrado: 15.691.105,44

Valor Final da Proposta (Maior Oferta):  $15.691.105,44 \div R\$ 3.400,00 = R\$ 4.615,03$

**5.50.** No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

**5.51.** A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 17 do Termo de Referência.

## **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples

Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

**7.3.1.7.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ISG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

**7.3.1.12.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da

Receita Federal do Brasil;

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

**7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA**

**8.1.** A licitante vencedora deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.2.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.3.** O agente de licitação e equipe de apoio analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.4.** O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.4.1.** Contenha vícios insanáveis.

**8.4.2.** Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

**8.4.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação.

**8.4.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR.

8.4.5. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.5. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer abaixo do valor do orçamento previamente estimado.

8.6. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada;

8.7. Se a proposta de maior oferta não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) até as 17h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio.

9.5.2. As Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

9.6. É assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início

e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato de Concessão ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Encerrada todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o resultado da licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos de Concessão só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA/IBGE.

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1.** Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a concessionária a:

**12.2.** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Concessão e antes da ocupação e/ou de qualquer atividade na área concedida, garantia de cumprimento da concessão, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global total do contrato (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência da concessão, numa das seguintes modalidades:

**A) Caução em dinheiro;**

A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da CODEMAR conforme a opção definida pela CODEMAR, o Contratado deverá proceder da forma especificada abaixo:

i. Pagamento de Boleto Bancário: solicitar a Diretoria de Administração e Finanças o Boleto Bancário para pagamento da Garantia Cauçionária;

ii. Depósito em Conta Corrente: o crédito na conta corrente da CODEMAR pode ser efetuado das formas descritas abaixo, sendo que em qualquer caso o comprovante de depósito deve ser encaminhado ao Gestor da Concessão:

**b) Fiança Bancária;**

**c) Seguro-garantia de acordo com as disposições emitidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na Circular Susep n. 477, de 30 de setembro de 2013.**

**12.3.** As modalidades previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aceitas com vigência inferior à da concessão, por períodos anuais, devendo a concessionária mantê-las vigentes, renovando-as periodicamente até o final da vigência contratual, sob pena de rescisão da concessão.

**12.3.1.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número da concessão;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CODEMAR);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da concessionária (TOMADORA da apólice).
- f) Cobertura para todas as obrigações previstas na concessão, inclusive as obrigações pecuniárias mensais, anuais etc).

**12.3.2.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança,

e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CODEMAR como segurada e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Concessão ou Termo Aditivo a que se vincula;

**12.3.3.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o índice contido no item 11;

**12.3.4.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus anexos, a garantia será liberada após a integral execução da concessão, desde que a concessionária tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

**12.3.5.** Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária;

**12.3.6.** Apresentar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, a Concessão de Franquia ou o Acordo Operacional definitivo, se for o caso, que deverá ter validade igual ou superior ao prazo contratual, antes da assinatura da concessão.

**12.2.** É facultado à CODEMAR, quando a concessionária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução dos serviços e não assinar a concessão no prazo estabelecido no subitem precedente, retornar à fase de julgamento das propostas para examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, para assinar a concessão nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação.

**12.3.** Se a CODEMAR relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da concessionária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

**12.4.** As demais especificações e condições contratuais encontram-se especificadas na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – **anexo III do Edital.**

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos mensais, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão pagos mensalmente, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, diretamente à concedente, através de boleto bancário, emitido pela Diretoria de Administração e Finanças.

**13.2.** Em caso de descumprimento ou atraso, haverá incidência de multa, juros e correção monetária nos moldes da legislação vigente.

**13.3.** Nenhum pagamento isentará a concessionária das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Concessão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Concessão, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato de Concessão e das demais cominações legais

14.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a concessionária vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital**.

14.4. A notificação informando à concessionária da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da concessionária nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato de Concessão ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto da concessão quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto da concessão sem observância das normas técnicas ou de segurança.

14.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o Contrato de Concessão, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

14.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela concessionária e aceitas pela CODEMAR.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

15.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interna e após ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

15.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente

instrumento de **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – ANEXO III do Edital.**

**15.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato de Concessão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

## **16. SEGURANÇA DO TRABALHO**

**16.1.** A concessionária deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**16.2.** Será de inteira responsabilidade da concessionária, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>SS</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>SS</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO<sup>SS</sup> e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

## **17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1.** Do Contrato de Concessão, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**17.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa o Contrato de Concessão são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. A concessionária deverá manter as condições do Contrato de Concessão, inclusive quando necessário do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução da concessão, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**17.3.** O Contrato de Concessão compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela concessionária, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**17.5.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da concessionária.

**17.6.** Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato de Concessão(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou concessionária(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato de Concessão(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**17.7.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa concessionária, a

aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução da concessão, ficando vedada a sub-rogação, bem como o estabelecido no **Termo de Referência- ANEXO II do Edital**.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** A concessionária vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato de Concessão, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

**18.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**18.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**18.4.** A concessionária deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a concessionária à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**18.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**18.6.** A verificação da qualidade deverá ser feita obrigatoriamente antes da entrega dos materiais, nas instalações da concessionária, por meio de inspeções de recebimento executadas pela Comissão de Fiscalização previamente reconhecido pela CODEMAR.

**18.7.** É obrigação da concessionária manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da concessão e qualificação exigidas na licitação.

**18.8.** A concessionária fornecedora de mão-de-obra para a CODEMAR, fica obrigada a comprovar a Diretoria de Administração e Finanças a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão-de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

**18.9.** A concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da concessão. A inadimplência da concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto da concessão.

**18.10.** A concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da concessão. A inadimplência da concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto da concessão.

**18.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a concessionária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**18.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**18.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**18.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre às 08h30 e 16h30 horas nos dias úteis, ou ainda pelo do Telefone (21) 39953090 e pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**Maricá, 17 de janeiro de 2023**

**Hamilton Boglia Feitosa de Lacerda**  
***Diretor Presidente da CODEMAR***

## ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III – Minuta do Contrato de Concessão.

**ANEXO I**

## CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLA 01/2023 CODEMAR

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL
1	<p>ÁREA 1:</p> <p><b>CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS FRIAS, POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</b></p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 06 bandejas;</li> <li>• Altura – 1,70 cm;</li> <li>• Largura - 70 cm;</li> <li>• Profundidade - 1,3 cm;</li> <li>• Tensão de alimentação – 220 Volts;</li> </ul>	24 MESES	R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL
2	<p>ÁREA 2:</p> <p><b>CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDAS DE CAFÉS E BEBIDAS QUENTES, POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</b></p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade para 10 tipos de bebidas quentes;</li> <li>• Altura – 75 cm;</li> <li>• Largura - 41 cm;</li> </ul>	24 MESES	R\$

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Profundidade - 57 cm;</li><li>• Tensão de alimentação – 220 Volts;</li></ul>		
<b>TOTAL</b>			R\$

Validade da proposta:

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nº do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR S.A., realizará processo licitatório, para **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS, POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, localizada no TPS (Terminal de Passageiros) do Aeroporto Municipal de Maricá, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos, não cabendo a licitante alegar desconhecimento sobre este documento, em nenhuma hipótese.

**1.2.** A disponibilização das máquinas de autoatendimento (vendas automáticas), permite ofertar aos passageiros e funcionários opções de alimentação e bebidas com rapidez e eficiência, sem necessidade de sair do Terminal de Passageiros (TPS) do Aeroporto Municipal de Maricá. A finalidade é ter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL
1	<p><i>ÁREA 1:</i></p> <p><b>CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS FRIAS, POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</b></p> <p><i>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>06 bandejas;</b></li><li>• <b>Altura – 1,70 cm;</b></li></ul>	<b>24 MESES</b>	

<b>2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Largura - 70 cm;</b></li> <li>• <b>Profundidade - 1,3 cm;</b></li> <li>• <b>Tensão de alimentação – 220 Volts;</b></li> </ul> <p style="text-align: center;"><i>ÁREA 2:</i></p> <p><b>CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDAS DE CAFÉS E BEBIDAS QUENTES, POR MEIO DE MÁQUINAS DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.</b></p> <p style="text-align: center;"><i>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Capacidade para 10 tipos de bebidas quentes;</b></li> <li>• <b>Altura – 75 cm;</b></li> <li>• <b>Largura - 41 cm;</b></li> <li>• <b>Profundidade - 57 cm;</b></li> <li>• <b>Tensão de alimentação – 220 Volts;</b></li> </ul>	<b>24 MESES</b>	
----------	---	-----------------	--

### 1.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ALIMENTOS E BEBIDAS FRIAS

**1.3.1** Bebidas: Refrigerantes com e sem açúcar, Água Com Gás, Água Sem Gás, Mate, Chá Gelado, Guaraná Natural, Sucos, Bebida Láctea Achocolatada;

**1.3.2.** Biscoitos Salgados: Batata Frita Ondulada e Lisa, Biscoito de Polvilho, Biscoito de Milho, Biscoito de Trigo, Biscoito Cream Cracker, Biscoito Integral;

**1.3.3.** Biscoitos Doces: Cookies Chocolate, Biscoito Recheado sabores diversos, Wafer sabores diversos;

**1.3.4.** Guloseimas: Chocolate, Brownie, Balas, Amendoim.

**1.3.5.** Sanduíche Natural - sabores diversos.

### 1.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CAFÉS E BEBIDAS QUENTES

**1.4.1.** Bebidas: Café expresso curto, Café expresso médio, Café expresso longo, Café com Leite, Cappuccino, Cappuccino chocolate, Mocaccino, Chá de Limão, Chocolate; Leite e Açúcar.

**1.4.2.** Trabalhar com café em grãos moídos na hora ou café solúvel, descartáveis, copos e mexedores; Instalação com acessórios incluídos; Capacidade para aproximadamente 200 doses por abastecimento.

## **2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

**2.1. Finalidade:** Descrição dos requisitos mínimos para a concessão do uso da área, que tem por finalidade informar as características físicas e as adequações necessárias para o desenvolvimento da atividade.

**2.2. Justificativa:** CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI); CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR; CONSIDERANDO o Decreto nº 040, DE 19 de Abril DE 2016, que dispõe sobre a delegação administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, compreende-se como de suma importância a avaliação de mercado para concessão de áreas no aeródromo para incremento das atividades ali desenvolvidas, com o objetivo de gerar retorno financeiro, sendo uma indubitável fonte de receita para a companhia.

**2.3. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:**

**2.3.1.** Anexo I – Matriz de Riscos;

**2.3.2.** Anexo II – Laudo de Avaliação Imobiliária;

**2.3.3.** Anexo III – Homologação Infraero Aeroporto de Teresina (mesmo objeto);

**2.3.4.** Anexo IV – Média de Vendas Anteriores;

**2.3.5.** Anexo V - Tabela Infraero Por M<sup>2</sup> – Terminal de Passageiros.

**2.3.6.** Anexo VI – Critério de Precificação – Sugestão Comercial.

## **3. DA LOCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO DA ÁREA E CROQUI DA ÁREA.**

<b>Área 1 – Bebidas Frias e Lanches</b>	<b>1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado)</b>
---	--

<b>Área 2 – Bebidas Quentes e Café</b>	<b>1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado)</b>
--	--

**3.1.** Área edificada no saguão do TPS (Terminal de Passageiros) com piso em porcelanato,

localizada na parte interna do Aeroporto de Maricá, com endereço à Rua Jovino Duarte de Oliveira 481 - Centro – Maricá/RJ. CEP: 24901-130, conforme croquis anexos a este Termo de Referência.

**3.2.** Será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontra; livre, desembaraçada de quaisquer ônus, gravames e desimpedida para uso, devendo a CONCESSIONÁRIA as suas expensas, providenciar a adequação das instalações à atividade, bem como das licenças e autorizações dos órgãos competentes.

#### **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA**

**4.1.** A CONCESSIONÁRIA utilizará a área exclusivamente para exploração da atividade descrita no objeto deste Termo de Referência, e seus anexos.

**4.2.** A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos inadequados ou não condizentes com o objeto principal da concessão.

**4.3.** Será permitida à CONCESSIONÁRIA a verticalização do portfólio de produtos e serviços, desde que o mesmo não se sobreponha ou conflite com o objeto principal da concessão, e com este tenha relação.

**4.4.** Para a utilização da área a CONCESSIONÁRIA deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada na área objeto desta licitação.

**4.5.** A mesma CONCESSIONÁRIA poderá obter a concessão da máquina de snacks e da máquina de café, caso seja vencedora do procedimento licitatório.

#### **5. DA ENTREGA DO OBJETO**

CODEMAR S.A. – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.  
CNPJ: 20.009.382/0001-21  
RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA 481 - AEROPORTO DE MARICÁ – TPS  
CENTRO – CEP: 24901-130  
MARICÁ – RJ

**5.1.** O local de entrega do objeto será na CODEMAR S.A. e a instalação do equipamento no Terminal de Passageiros (TPS) do Aeroporto Municipal de Maricá em local a ser determinado pela CODEMAR S.A.

**5.2.** Entregar o equipamento sem qualquer sinal de avarias e em perfeitas condições de uso e funcionamento. A máquina deverá ser vistoriada e aprovada pela CODEMAR S.A. e será rejeitada caso apresente sinal de contaminação ou avaria.

#### **6. DO VALOR DE PAGAMENTO**

<b>Área 1:</b> <b>Bebidas Frias e Lanches</b>	<b>1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado)</b>	<b>R\$ 165,05</b> (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos)
--	--	--

<b>Área 2:</b> <b>Bebidas Quentes e Cafés</b>	<b>1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado)</b>	<b>R\$ 165,05</b> (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos)
--	--	--

**1. ÁREA 1** - O valor mínimo a ser pago pelo presente objeto, referente a concessão da área edificada medindo **1,00m<sup>2</sup>** situada no TPS (Terminal de Passageiros) do Aeroporto de Maricá, na parte interna, voltadas ao ramo de máquinas automáticas de autoatendimento de *Bebidas Frias e Lanches*, será de **R\$ 165,05** (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) por metro quadrado. Conforme critério de precificação, vide anexo: I, II, III, IV, V.

**6.2 ÁREA 2** - O valor mínimo a ser pago pelo presente objeto, referente a concessão da área edificada medindo **1,00m<sup>2</sup>** situada no TPS (Terminal de Passageiros) do Aeroporto de Maricá, na parte interna, voltadas ao ramo de máquinas automáticas de autoatendimento de *Bebidas Quentes e Cafés*, será de **R\$ 165,05** (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) por metro quadrado. Conforme critério de precificação, vide anexo: I, II, III, IV, V.

## 7. DO PREÇO

**7.1.** O preço de cada área da presente contratação será composto de:

**7.1.1. Preço fixo mensal – (Área 1): R\$ 165,05** (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) por metro quadrado. Valor para cada área separadamente.

**7.1.2. Preço Global – (Área 1): 24** (vinte e quatro) meses de **R\$ 3.961,20** (três mil, novecentos e sessenta um reais e vinte centavos).

**7.1.3. Remuneração variável (Área 1):**

- **(1º ANO):** Na importância de **2,0%** (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido;
- **(2º ANO):** Na importância de **2,5%** (dois inteiros e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido;

Valor cobrado cumulativamente, no mês subsequente ao vencido. Valor para cada área separadamente.

**7.1.4. Preço fixo mensal – (Área 2): R\$ 165,05** (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos) por metro quadrado. Valor para cada área separadamente.

**7.1.5. Preço Global – (Área 2): 24** (vinte e quatro) meses de **R\$ 3.961,20** (três mil, novecentos e sessenta um reais e vinte centavos).

**7.1.6. Remuneração variável (Área 2):**

- **(1º ANO):** Na importância de **2,0%** (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido;
- **(2º ANO):** Na importância de **2,5%** (dois inteiros e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido. Valor cobrado cumulativamente, no mês subsequente ao vencido. Valor para cada área separadamente;

Valor cobrado cumulativamente, no mês subsequente ao vencido. Valor para cada área separadamente.

**7.2.** O pagamento mensal (composto do preço fixo mensal e da remuneração variável) se dará nos termos do item 12 deste Termo de Referência. Valor para cada área separadamente.

## **8. DA VISITA À ÁREA**

**8.1.** A licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica emitido pela Diretoria de Operações, com vistas a comprovar que a mesma, através de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

**8.2.** Para a visita da área objeto desta concessão, deverá agendar horário com a Diretoria de Operações, por meio do endereço eletrônico: [comercial.aero@codemar-sa.com.br](mailto:comercial.aero@codemar-sa.com.br), ou pelo telefone (21) 3995-3081, no horário compreendido das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, até 02(dois) dias úteis anteriores à data da realização da licitação.

**8.3.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

## **9. DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS:**

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas adequações necessárias no local já descrito neste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, conforme exigências da CONCEDENTE, com objetivo de melhorar as operacionalidades do Aeroporto.

**9.2.** A área será entregue nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade, objeto desta licitação deverá ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, mediante projeto, conforme descrito neste Termo de Referência.

**9.3.** Todas as adequações necessárias à exploração do ramo de atividade do objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização da CONCEDENTE, mediante projeto em duas vias, acompanhado dos respectivos arquivos magnéticos, correndo as despesas decorrentes por conta da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser entregues a CONCEDENTE, independente de agendamento de reunião para a devida entrega;

**9.4.** Toda e qualquer propaganda publicitária será precedida de autorização expressa da CONCEDENTE.

**9.5.** As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização.

## **10. ÍNDICE DE REAJUSTE**

**10.1.** Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, adotando como índice de reajuste a variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**10.2.** Na falta do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a CONCEDENTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

**10.3.** No caso de sobrevir norma regulamentar alterando a periodicidade de reajuste do preço mensal, o Contrato a ser firmado com a CONCESSIONÁRIA se adaptará, de pronto, independentemente de formalização de Termo Aditivo, à nova sistemática baixada;

**10.4.** O Edital e o Contrato dele decorrente adequar-se-ão de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

## **11. DO PRAZO E RECEBIMENTO CONTRATUAL**

**11.1** O prazo do Contrato derivado da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e respeitará os limites estabelecidos no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016;

**11.1.2.** O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.** O recebimento se dará da seguinte forma:

- a). Provisoriamente – 30 dias, da data de início da concessão.
- b). Definitivamente – 30 dias, após a execução do Contrato.

**11.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da convocação formal que será feita pela CONCEDENTE, por meio de correio eletrônico.

## 12. FORMAS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos mensais, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuados até o 5º dia útil de cada mês, diretamente à CONCEDENTE, através de boleto bancário.

**12.2.** Em caso de descumprimento ou atraso, haverá incidência de multa, juros e correção monetária nos moldes da legislação vigente e do instrumento contratual.

**12.3.** O pagamento adicional (descrito no item 07) Será apurado através de relatório do faturamento bruto auferido no mês anterior (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela CONCEDENTE

**12.4.** A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á, até o segundo dia útil do mês subsequente, com a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos contábeis, fiscais, relatórios emitidos eletronicamente – Relatório de Memória Fiscal – por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou equivalente, assim como outros que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE, cabendo ainda a esta, a faculdade de proceder auditoria do movimento efetivamente realizado, a qualquer momento.

**12.5.** Em havendo divergência entre os valores auferidos e os informados pela CONCESSIONÁRIA, ensejará multa e o pagamento das diferenças apuradas, nos termos do instrumento contratual, assegurados os direitos a ampla defesa e contraditório.

## 13. VALIDADE DA PROPOSTA

**13.1.** A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da apresentação da mesma.

## 14. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

## 15. DO FUNDAMENTO LEGAL, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) Critério de julgamento: MAIOR OFERTA DE PREÇO;
- b) Procedimento licitatório ABERTO.
- c) Modo de execução: indireta.
- d) Contratação por item.

**15.1.** Com base nos artigos 34, 51 e 52 da Lei nº. 13.303/2016, será utilizado o orçamento fechado. Será utilizado o rito **pregão eletrônico**.

**15.2.** Assim, resta comprovado que o procedimento licitatório é necessário, vantajoso e obedece aos ditames da Lei nº. 13.303/2016, bem como as demais previsões legais.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Nos casos de desativação parcial do aeroporto, em função de reforma ou construção de novas instalações, ou no caso de interesse público; haverá a suspensão do Contrato, até o reestabelecimento da normalidade; nos termos da legislação vigente e instrumento contratual.

**16.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá avisar formalmente à Superintendência do Aeroporto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora da instalação das máquinas.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** A licitante deverá comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação, apresentando contratos anteriores com o mesmo objeto, comprovando experiência no serviço de máquina de auto atendimento.

## **18. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 3 (três) servidores mais 1 (um) suplente, a serem designados, na condição de representantes da CODEMAR S.A.;

**18.2.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONCESSIONÁRIA.

**18.3.** Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal.

**18.4.** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONCESSIONÁRIA em função da execução do Contrato.

**18.5.** Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no uso de bem público.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**19.1.** As obrigações da CODEMAR S.A. encontram-se respaldadas na Lei nº 13.303/2016 além das demais normas pertinentes. Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

**19.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

- 19.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 19.4.** Propiciar acesso aos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 19.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- 19.6.** A CODEMAR S.A. designará 3 (três) servidores, mais 1 (um) suplente para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato a fim de que se verifique a execução do solicitado neste Termo de Referência e atestar a nota fiscal;
- 19.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CODEMAR S.A.;
- 19.8.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 19.9.** Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONCESSIONÁRIA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 19.10.** Comunicar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 19.11.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 19.12.** Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando a CONCESSIONÁRIA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 19.13.** Aplicar a CONCESSIONÁRIA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 19.14.** Fiscalizar a execução dos serviços, e funcionamento geral previsto neste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

**19.15.** Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

**19.16.** Aplicar as penalidades administrativas nos moldes do estabelecido no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**20.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da CODEMAR S.A., abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis;

**20.1.2.** Deverá, em caso de indisponibilidade do equipamento, por qualquer motivo que seja substituir por outra idêntica ou com especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a CODEMAR S.A.;

**20.1.3.** Assumir responsabilidade civil por danos ou prejuízos que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão causarem a bens da CODEMAR S.A., indenizando integralmente a parte prejudicada;

**20.1.4.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução do objeto contratado que a CODEMAR S.A. julgue necessárias conhecer ou analisar;

**20.1.5.** Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução do objeto contratado;

**20.1.6.** Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo de concessão;

**20.1.7.** Empregar na execução do objeto contratado equipamentos adequados e em conformidade com as normas pertinentes;

**20.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CODEMAR S.A., ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**20.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

**20.1.10.** Acatar todas as orientações da CODEMAR S.A.;

**20.1.11.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados á CODEMAR S.A. ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência e desrespeito às normas de segurança quanto à prestação do serviço;

**20.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do Contrato;

**20.1.13.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais dos seus empregados;

**20.1.14.** Todos os produtos deverão estar expostos em compartimentos fechados, próprios das máquinas, mantendo a temperatura adequada para a sua conservação.

**20.1.15.** Todas as despesas dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**20.1.16.** Todos os insumos deverão ser de marca de qualidade comprovada e previamente aprovados pela CODEMAR S.A., além de estarem adequados às normas da vigilância sanitária vigentes, devendo possuir os respectivos registros nos órgãos de controle quando for o caso.

**20.1.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relação com proposta de itens a serem comercializados bem como os seus respectivos preços, os quais devem ser em média os mesmos praticados pelo mercado.

**20.1.18.** O abastecimento dos produtos e higienização da máquina deverá ser feito pelo menos uma vez por semana.

**20.1.19.** A validade e qualidade dos produtos disponíveis deverão ser rigorosamente respeitadas.

**20.1.20.** A máquina deverá conter mecanismo de pagamento por intermédio de moeda, pix, cédulas ou cartões de débito ou crédito.

**20.1.21.** O pagamento desses produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à CODEMAR S.A. qualquer ônus referente a consumo mínimo.

**20.1.22.** O CONCESSIONÁRIO deverá manter, em lugar visível, um número de telefone de contato para que os consumidores possam fazer reclamações. As reclamações referentes a produtos não entregues ou troco errado devem ser atendidas no máximo no dia útil posterior à solicitação da demanda.

**20.1.23.** A validade e integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, estando sujeitas a verificações periódicas do Fiscal do Contrato. O CONCESSIONÁRIA deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer do Contrato, os quais só poderão ser excepcionalmente trocados mediante autorização do Gestor do Contrato.

**20.1.24.** Comunicar a CODEMAR S.A. os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**20.1.25.** Comunicar a CODEMAR S.A., por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do Contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

**21.2.** Caso o objeto contratado seja entregue de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

**21.2.1.** Advertência;

**21.2.2.** Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

**21.2.2.1.** Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;

**21.2.2.2.** Após o 11º dia de atraso, os bens e serviços poderão, a critério do CODEMAR S.A., não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

**21.3.** Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do Contrato.

**21.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A., por até 02 (dois) anos;

**21.3.1.1.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante

o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**21.3.1.2.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**21.3.1.3.** De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

**21.3.2.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR S.A., pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato, Termo de Referência e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

**21.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

**21.4.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

**21.4.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

**21.4.4.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

**21.4.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.4.6.** Cometer fraude fiscal;

**21.4.7.** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**21.5.** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

**21.6.** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

**21.7.** As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

**TABELA 1 – PERCENTUAIS CONFORME GRAUS**

GRAUS	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR DO CONTRATO

**TABELA 2 – DESCRIÇÃO E NÍVEIS DE CRITICIDADE**

ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 3 4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

**TABELA 3: INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS:**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
7	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
9	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
11	Deixar de realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.	6
12	Deixar de iniciar as atividades em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CODEMAR, informando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.	6
13	Deixar de realizar a substituição e reposição de funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.	6
14	Deixar de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, garantia em favor da CODEMAR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA	6
15	Deixar de encaminhar à CODEMAR, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.	6
16	Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Supervisor ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.	6
17	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR	5
18	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
19	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça,	5

	altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
22	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
23	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
24	Não zelar pelas instalações do CODEMAR	3
25	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
26	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
27	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
28	Deixar de fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CODEMAR.	2
29	Deixar de substituir todos uniformes antigos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.	2
30	Deixar de substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CODEMAR ou mesmo para os empregados.	2
31	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
32	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
33	Deixar o contrato sem o amparo do Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e de CPF, endereço e telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.	2
34	Deixar de assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CODEMAR.	1
35	Deixar de manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CODEMAR entender conveniente	1
36	Deixar de apresentar, sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados	1

## 22. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

**22.1.** A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

**22.2.** O CONTRATO poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

**22.2.1.** Por ato unilateral e escrito da CODEMAR S.A., nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016;

**22.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR S.A;

**22.2.3.** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

**22.2.4.** Quando for decretada a falência da CONTRATADA;

**22.2.5.** Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

**22.2.6.** Nas hipóteses de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual;

**22.2.7.** Em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR S.A.;

**22.2.8.** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

**22.2.9.** Em razão da dissolução da CONTRATADA;

**22.2.10.** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do Contrato;

**22.2.11.** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do Contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

**22.2.12.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**22.3.** A declaração de rescisão deste Contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

**22.4.** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**22.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**22.6.** A CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR S.A., em caso de rescisão administrativa prevista neste Termo de Referência;

**22.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

### **23. PENALIDADES**

**23.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**23.1.1.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva CONCEDENTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**23.1.2.** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 23.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**23.1.3.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**23.1.4.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONCESSIONÁRIA após a aplicação da sanção.

**23.1.5.** A multa prevista no item 21.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**23.1.6.** Os valores devem ser recolhidos a favor da CONCEDENTE, em sua Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONCEDENTE, se assim julgar conveniente, até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**23.1.7.** Caberá defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do Artigo 83, § 2º da Lei nº.13.303/2016.

## 24. DO FORO

**24.1.** Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 16 de janeiro de 2023.

Responsável Técnico:

---

**Thiago Gusmão Rosa**

*Coordenador Aeroportuário Comercial*

De acordo:

---

**Marta Luiza da Silva Magge Rodvalho**

*Diretora de Operações*

Aprovo o presente Termo de Referência para fins do disposto na 13.303/2016 e AUTORIZO, na forma do Estatuto.

---

**Hamilton Boglia Feitosa de Lacerda**

*Diretor Presidente*

**ANEXO I - MATRIZ DE RISCO:**

Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a contratação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega na prestação do serviço no prazo estabelecido.	Potencial prejuízo para a CODEMAR S.A. no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Atraso na entrega da execução do serviço, por culpa da CONTRATADA.	Potencial prejuízo para a CODEMAR S.A. no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da CONTRATADA	A CODEMAR S.A. não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova contratação	CODEMAR S.A.
Risco do Contrato	Atraso no pagamento das notas fiscais, tendo a CONTRATADA cumprido as exigências explícitas do termo de Referência.	Potencial prejuízo para a CODEMAR S.A. no desenvolvimento de suas atividades	CODEMAR S.A.

**ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:**

	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA</p>	
<p>Maricá, 15 de outubro de 2021.</p>		
<p>Objeto: Avaliação imobiliária de Lanchonete TPS</p>		
<p>SHERRINE P. G. OLIVEIRA, Avaliadora de Imóveis, vem respeitosamente perante a presença de V. S<sup>a.</sup>, apresentar o Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária - PTAM de atualização conforme solicitação da Diretoria de Operações.</p>		
<p>Atenciosamente,</p>		
<p>Sherrine P G Oliveira Mat. 190 Superintendência de Áreas Públicas</p>		
<p>Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá/RJ CEP: 24.901-130 <a href="http://www.codemar-sa.com.br">www.codemar-sa.com.br</a></p>		

## I – HISTÓRICO

Aos 27 (vinte e sete) de outubro de 2020 (dois mil e vinte), a avaliadora de imóvel que infra assina visitou a área designada, que está situado dentro do TPS cuja matrícula é 63.675 no RGI, uma área dentro do Aeroporto de Maricá no Centro, Maricá/Rio de Janeiro. Diligência iniciada às 14h e concluída às 14:15h do dia assinalado. E aos 15 (quinze) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) visitou o local para verificar possíveis alterações no local onde não foi encontrado nada de diferente da análise anterior.

Toda a análise da área objeto da presente avaliação advém da avaliação anterior onde diz possuir uma área de **13,11m<sup>2</sup>**.

## II – CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA/DESCRIÇÃO DE ÁREA

Trata-se de avaliação de área localizada no TPS do aeroporto de Maricá que fica em área urbana localizado no bairro do Centro - Maricá/RJ, com área total na matrícula de 4.700,00m<sup>2</sup> de propriedade de Prefeitura Municipal de Maricá conforme AV-1.



Foto da área analisada.

### **III - METODOLOGIA AVALIATÓRIA**

Para a realização do presente trabalho utilizou-se para avaliação do espaço o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, normalmente diferentes em flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para avaliações imobiliárias e é feita de forma criteriosa e alicerçada nas diretivas e regras da ABNT - Associação Brasileira de Normas e Técnicas, por meio da NBR 14.653, inclusive apresentando informações que reforçam e comprovam o valor da área (Anexos – quadro comparativo, planilha de cálculos e documentos), Ato Normativo 001/2011 e Resolução 1.066/07 ambos do COFECI.

Neste método, a determinação do valor avalia o resultado da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas e o valor a ser determinado corresponde sempre àquele que, num dado instante, é único, qualquer que seja a finalidade da avaliação.

Para a realização do presente trabalho foi executada a avaliação visual e na pesquisa de valores foram consultadas páginas imobiliárias especializadas em anúncios imobiliários além de consultar corretores imobiliários locais.

### **V – FINALIDADE**

A finalidade do presente Parecer é a determinação do valor de mercado da área objeto já discriminada em epígrafe para fins de Avaliação Imobiliária no bairro do Centro, Maricá/Rio de Janeiro para possível aluguel pela Codemar S.A.

Insta salientar que o objetivo da avaliação é atender ao pedido de reavaliação oriunda da Diretoria de Operações datada de 08/10/2021 que destina-se à uma lanchonete para atender ao terminal de passageiros e demais frequentadores do espaço.

## VII – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Área C-1, situada no loteamento “Jardim Balneário Maricá”, 1º distrito deste município com área total de 4.700,00 m<sup>2</sup>, medindo 100,00m de frente para o acesso e circulação 1; igual largura na linha dos fundos confrontando com área A; medindo de ambos os lados 47,00m confrontando pelo lado direito com a área B, e pelo lado esquerdo com a área A – R-1 e AV-3.

A área possui 13,11m<sup>2</sup> situado no saguão do TPS com piso em porcelanato, paredes sem acabamento e teto precisando de reparo. Área com boa conservação geral.

## - ESCLARECIMENTOS

A avaliação de uma área objetiva a obtenção de seu atual valor no mercado imobiliário para concessão. Para avaliar uma área, além da vistoria in loco, são acrescentados diversos fatores para atingir seu objetivo. É importante observar as condições da localização, comércio, etc., ou seja, a infraestrutura do bairro, pois são fatores que podem valorizar ou depreciar a área em avaliando.

Em virtude de todo o exposto até aqui, cabe a esta avaliadora afirmar que nas amostras encontradas na pesquisa de imóveis, na medida do possível, aplica-se o método comparativo para se chegar ao valor de mercado, esta avaliadora chega à conclusão de que o presente imóvel deve ter o seu valor entre **R\$532,98 (quinhentos e trinta e dois e noventa e oito centavos) e R\$651,42 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).**

## - ENCERRAMENTO

O presente Parecer Técnico é composto de 5 (cinco) páginas todas de um lado só.

Maricá, 15 de outubro de 2021.

Sherrine P G de  
Oliveira Avaliadora de  
Imóveis Mat. 190

## ANEXOS

**ANEXO I : Tabela Pesquisa de Mercado**

**ANEXO II : Memoriais de Cálculos**

### ANEXO I : Tabela Pesquisa de Mercado

- Loja para aluguel 31,90m<sup>2</sup> por R\$ 1.300,00  
[https://imovestmarica.com.br/detalhes.asp?cod\\_imovel=1141&REF\\_imovel=1147](https://imovestmarica.com.br/detalhes.asp?cod_imovel=1141&REF_imovel=1147)
- Loja para aluguel 38m<sup>2</sup> por R\$ 1650,00  
<https://www.renatoimoveis.adm.br/imovel/loja-para-alugar-por-1650-mes-centro-marica-rj/LO0033-REZ8?from=rent>
- Loja para aluguel 30m<sup>2</sup> por R\$ 1.500,00  
[https://www.uerbaservicos.com.br/imovel/loja-para-alugar-marica-rj/CELJ00031#/?list\\_id=&posicao=0](https://www.uerbaservicos.com.br/imovel/loja-para-alugar-marica-rj/CELJ00031#/?list_id=&posicao=0)

### ANEXO II : Memoriais de cálculos

Nº	Localização	Valor (R\$)	M <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup> - Terreno
1	Centro	R\$ 1.300,00	31,90	R\$ 40,75
2	Centro	R\$ 1.650,00	38,00	R\$ 43,42
3	Centro	R\$ 1.500,00	30,00	R\$ 50,00
3			<b>Total</b>	<b>R\$ 44,72</b>

Divide-se o valor do imóvel pela área dele. Após soma-se todas as amostras e acha a média.

R\$/m <sup>2</sup> - Terreno	M <sup>2</sup> Imóvel Avaliando	Total	Arredondamento 1%	Varição -10%	Varição +10%
R\$ 44,72	13,11	R\$ 586,34	R\$ 592,20	R\$ 532,98	R\$ 651,42

**ANEXO III – HOMOLOGAÇÃO INFRAERO AEROPORTO DE TERESINA**



DESPACHO Nº SBTE-DES-2021/00072

Teresina, 04 de maio de 2021.

**COORDENAÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO CSC**

Assunto: Homologação/Adjudicação.

Ref.: DL n.º 005/TECS/SBTE/COM/2021 (PA SBTE-ADM-2021/00017); Despacho n.º SBTEDES-2021/00019, de 26.02.2021; Despacho n.º SBTE-DES-2021/00070, de 29.04.2021.

**Objeto:** Concessão de uso de áreas AL00008 e AL00009, medindo 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado), cada, totalizando 2,00m<sup>2</sup>, destinadas à instalação de máquinas de Vending Machines, localizadas no Saguão de Desembarque do TPS e na Sala de Embarque, respectivamente, no Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella, em Teresina/PI.

Nos termos do art. 14, anexo II do Ato Normativo n.º 122/PRESI/DF/DJ/2017, tendo presente os Despachos da referência emitidos pela Coordenação de Negócios Comerciais e Soluções Logísticas - TENC e a Coordenação do Posto Avançado do CSC - TECS, e ainda, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação e **ADJUDICO** o seu objeto à seguinte empresa, conforme abaixo:

**BRINCAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES RECREATIVAS LTDA - CNPJ/MF n.º 35.989.463/0001-02**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando **R\$18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais), já incluso o adicional de preço fixo, no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

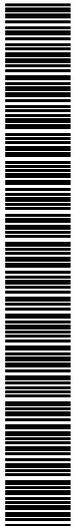
RAPHAEL GAESKI  
SUPERINTENDENTE IV  
SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE TERESINA

Classif. documental | 034.000

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : PRAÇA SANTOS DUMONT AEROPORTO  
CEP:64006970 TERESINA-PI-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



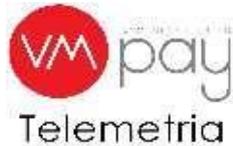
Assinado com senha por RAPHAEL GAESKI em 05/05/2021 11:14:08.  
Documento Nº: 1771141-1461 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1771141-1461>



SBTEDES202100072A

SIGA

## ANEXO IV – MÉDIA DE VENDAS ANTERIORES



# Vendas

### Filtros

Período Customizado  
Data inicial 01/02/2022 00:00  
Data final 24/05/2022 23:59  
Cliente Aeroporto Maricá

### Agrupamento

Mês

Emitido em 24/05/2022 11:29:10

Número de registros 4

Mês	Quantidade de vendas	Valor
05/2022	278	1.543,70
04/2022	367	2.035,90
03/2022	475	2.611,00
02/2022	4	23,00
<b>Total</b>	<b>1.124</b>	<b>6.213,60</b>

**ANEXO V – TABELA INFRAERO POR M<sup>2</sup> - EXTERNA EDIFICADA****DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 19/08/2022 | Edição: 158 | Seção: 3 | Página: 103

Órgão: Ministério da Infraestrutura/ Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/ Diretoria de Administração/ Superintendência de Administração/ Gerência de Logística Administrativa

**AVISO**

INFRAERO torna publica a Tabela de Preços Específicos Mensais para Ocupação de Áreas Aeroportuárias por m<sup>2</sup>, reajustados de acordo com o INPC/IBGE, a ser aplicada entre 1º de setembro deste ano até o dia 31 de agosto de 2023 conforme Memorando nº SEDE-MEC-2022/00315.

CLASSIFICAÇÃO*	AEROPORTOS	PREÇO POR TIPO DE ÁREA - R\$		
		TERM. DE PASSAGEIROS	EXTERNA EDIFICADA	EXTERNA NÃO EDIFICADA
GRUPO ESPECIAL	CONGONHAS	51,56	21,50	8,06
	SANTOS DUMONT			
1	BELEM	38,00	15,35	5,77
	CAMPO DE MARTE			
	CAMPO GRANDE			
	JACAREPAGUÁ			
2	MARABÁ	31,53	12,58	4,54
	MACAPÁ			
	SANTAREM			
	UBERLÂNDIA			
3	ALTAMIRA	22,74	9,72	3,24
	CARLOS PRATES			
	MONTES CLAROS			
	CARAJÁS			
4	UBERABA			
	CORUMBÁ	15,35	5,77	2,15
	PONTA PORÁ			
Valores a serem aplicados aos contratos iniciados, aditados ou renovados.				
Valores atualizados com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses:				10,1248%

ANDERSON SABIO SCHALLY

Superintendente de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC

## ANEXO VI – CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO – SUGESTÃO COMERCIAL

CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO - GESTÃO COMERCIAL						
VALOR SUGERIDO COMERCIAL: R\$ 165,05m <sup>2</sup> + 2% Rem.Variável (1º ANO) - 2,5% Rem.Variável (2º ANO)						
TABELA PRECIFICAÇÃO DE VALORES - LANCHONETE						
VARIÁVEIS	LOCALIZAÇÃO	M <sup>2</sup> AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	M <sup>2</sup> INFRAERO (TABELA PREÇO BASE REGULAMENTADA D.O.U 158)	M <sup>2</sup> AEROPORTO TERESINA	10% MÉDIA DE VENDAS	MÉDIA VARIÁVEIS
	ÁREA 1	R\$44,78	R\$15,35	R\$393,75	R\$206,35	R\$165,05
	ÁREA 2	R\$44,78	R\$15,35	R\$393,75	R\$206,35	R\$165,05

Todos os procedimentos, levantamentos, memórias de cálculo e demais registros usados na formação do preço devem ser mantidos no processo em documento formal, para fins de fiscalização, monitoramento e histórico da atividade.

### Resultado comercial - CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À EXPLORAÇÃO MÁQUINA AUTOATENDIMENTO

ÁREA INTERNA TPS	M2	SUGESTÃO COMERCIAL R\$	VALOR FIXO MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL (2%) (1º ANO)	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ESTIMADA MENSAL (2,5%) (2º ANO)	ARRECADAÇÃO ESTIMADA MENSAL (1º ANO)	ARRECADAÇÃO ESTIMADA MENSAL (2º ANO)
ÁREA 1	1,00	R\$165,05	R\$165,05	R\$3.961,20	R\$41,27	R\$51,58	R\$412,64	R\$433,26
ÁREA 2	1,00	R\$165,05	R\$165,05	R\$3.961,20	R\$41,27	R\$51,58	R\$412,64	R\$433,26
<b>TOTAL RESULTADO</b>				<b>R\$7.922,40</b>	<b>R\$82,54</b>	<b>R\$103,16</b>	<b>R\$825,28</b>	<b>R\$866,52</b>

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_ / \_\_

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DE MÁQUINA DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E \_\_\_\_\_.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton Boglia Feitosa de Lacerda, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº: \_\_\_\_\_. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DE MÁQUINA DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 13166/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, COM INVESTIMENTO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DE MÁQUINA DE VENDAS AUTOMÁTICAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, na forma do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite

previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da CONCESSIONÁRIA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de desativação parcial do aeroporto, em função de reforma ou construção de novas instalações, ou no caso de interesse público: haverá a suspensão da vigência do contrato, até o reestabelecimento da normalidade, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

Constituem obrigações da **CODEMAR** além das previstas no item 19 do Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à CONCESSIONÁRIA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONCESSIONÁRIA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONCESSIONÁRIAS;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Considerar os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além das previstas no item 20 do Termo de Referência:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONCEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- f) A instituição CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

- acessibilidade previstas na legislação, quando a CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE;
  - t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - u) Assegurar à CONCEDENTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONCEDENTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONCEDENTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela CONCESSIONÁRIA para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONCESSIONÁRIA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONCEDENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA designará outro para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As comunicações entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A CONCEDENTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONCESSIONÁRIA não está obrigada a manter preposto da

inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONCESSIONÁRIA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONCESSIONÁRIA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos mensais, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuados até o 5 (cinco) dia útil de cada mês, diretamente à **CONCEDENTE**, na forma do item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento ou atraso, haverá incidência de multa, juros e correção monetária nos moldes da legislação vigente e do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento adicional, descrito no item 7 do Termo de Referência), será apurado através de relatório do faturamento bruto auferido no mês anterior (contemplando os lançamentos diários do período) de acordo com modelo a ser apresentado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á, até o segundo dia útil do mês subsequente, com a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos documentos contábeis, fiscais, relatórios emitidos eletronicamente – relatório de memória fiscal – por equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), ou equivalente, assim como outros que venham a ser solicitados pela concedente, cabendo ainda a esta, a faculdade de proceder auditoria do movimento efetivamente realizado, a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em havendo divergência entre os valores auferidos e os informados pela CONCESSIONÁRIA, ensejará multa e o pagamento das diferenças apuradas, nos termos do instrumento contratual, assegurados os direitos a ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONCESSIONÁRIA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONCESSIONÁRIA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONCESSIONÁRIA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONCESSIONÁRIA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada da forma prevista no item 21 do Termo de Referência.

a) Quanto às multas, deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONCESSIONÁRIA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA;
- Nenhum pagamento será efetuado à CONCESSIONÁRIA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a

possibilidade de aplicação de outras penalidades;

- A **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONCESSIONÁRIA** tenha em face da **CONCEDENTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONCESSIONÁRIA** perante a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONCEDENTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou

uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONCESSIONÁRIA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONCEDENTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA